



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 06.103.021/0001 -19
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício 467 / Semed 2023

São Domingos do Araguaia -Pa. 15/12/2023

À/Ao Exmo/a. Sr/a.

ELIZANE SOARES DA SILVA

Prefeita Municipal

C/c: JOAO ANTONIO PEREIRA DE MIRANDA

Secretário Municipal de Planejamento.

ASSUNTO: "Solicitação de Aditivo de Prazo Referente ao Contrato N° 20220042

Venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria aditivo de prazo 12 (doze) meses referente ao Contrato N° 20220042, originário da dispensa de Licitação nº. 7.2022-013 -SEMED (Secretaria Municipal de Educação)

Aditivo este, para dar continuidade nos serviços prestados pelo senhor **Francisco da Silva Sousa** da Silva que tem como objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRURA FISICA O QUAL DESTINA PARA O FUNCIONAMENTO DO SOME (SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO)**", para atender as necessidades do referido serviço.

E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo devendo ser incorporado ao prazo acima mencionado do contrato já celebrado com a empresa.

Certos de contarmos com vosso apoio e colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

CLEUZIMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:29964
822200

Assinado de forma
digital por CLEUZIMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:29964822200
Dados: 2023.12.15
12:13:29 -03'00'

CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação Portaria
n° 010/2021 – PMSDA/GAB

	PROTOCOLO N° 005-2024
Prefeitura Mun. de São Domingos do Araguaia-Pa.	
Data entrada:	08.01.2024
Hora:	13:45
Assinatura do Recebedor	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO
3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220042

INTERESSADO: Pregoeiro.

ASSUNTO: Parecer acerca da solicitação do 3º Aditivo para prorrogação de vigência do contrato administrativo nº 20220042.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220042. 3º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA. FUNCIONAMENTO DO SOME (SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO). REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

I - RELATÓRIO

O presente cuida de consulta da Prefeitura Municipal São Domingos do Araguaia PA sobre a possibilidade de aditamento de contrato administrativo. Sendo esse o **Contrato administrativo n. 20220042**, com o fim de prorrogar o prazo do instrumento contratual pactuado com o contratado **FRANCISCO DA SILVA SOUZA, CPF 098.682.833-53**, para locação de imóvel com estrutura física destinado funcionamento do SOME (SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO), nesse Município de São Domingos do Araguaia – PA.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pelas informações trazidas à assessoria jurídica pela Administração, a prorrogação do contrato através do aditivo do instrumento demonstra importância e necessidade, uma vez que visa atender demandas futuras da municipalidade. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do instrumento contratual.

Importante se faz a observação quanto ao INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO na continuidade da referida contratação, ante a relevância desta para o Município de São Domingos do Araguaia – PA.

Para tanto, verifica-se ainda, a existência de créditos orçamentários e, também, **a manutenção do caráter VANTAJOSO para a administração municipal, uma vez que não haverá aumento no valor já dispendido no instrumento**, pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

No presente caso, a viabilidade de prorrogação do prazo desse contrato é prevista no art. 57, I, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, **os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório**;

Ademais, segundo consta nos autos do processo, há, o que é de mais fundamental ao caso concreto, o interesse da administração e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença.

Do mesmo modo, atesta-se a previsão de prorrogação no ato convocatório, em conformidade ao que se pressupõe no dispositivo pelo qual se fundamenta.

Assim, com o findar do lapso temporal de vigência previsto ao contrato, pelo que ainda subsiste a necessidade de continuidade ao pactuado, haja vista o interesse da administração em proceder-se com a manutenção do instrumento contratual.

Se tem assim que, com a prorrogação do prazo contratual para o período compreendido de 31/12/2023 a 31/12/2024, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração, é medida necessária e legalmente cabível. Estando, portanto, dentro do período e moldes permitidos à prorrogação como previsto no contrato assinalado.

Cumprasseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo, antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

E uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos acima discorridos.

Desta forma, entende-se que a o procedimento cumpriu com as exigências previstas na legislação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa assessoria jurídica opina pela **LEGALIDADE DA VIABILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, desde que atendidos os requisitos expostos no presente Parecer. Portanto, não se verificam óbices jurídicos à formalização do respectivo aditivo contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



São Domingos do Araguaia/PA, 29 de dezembro de 2023.

Aldenor Silva dos Santos Filho
Procurador Municipal
Portaria nº 012/2021 – GP/SDA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº-100/2023 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **3º Termo Aditivo ao contrato nº 20220042 referente a MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-022/EDUC, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA O QUAL, SE DESTINA O FUNCIONAMENTO DO SOME (SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO).**

CONTRATADA: FRANCISCO DA SILVA SOUZA. CPF: 098.682.833-53.

APRECIÇÃO:

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade do 3º termo Aditivo ao contrato nº 20220042, que tem como objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA O QUAL, SE DESTINA O FUNCIONAMENTO DO SOME (SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO).**

Trata-se de procedimento de Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo nº 202200422, PRAZO DE 12 (DOZE) MESSES referente a modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-022/EDUC**, conforme diploma legal, Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Nos autos do processo consta Ofício nº 467/2023, Secretária Municipal de Educação, solicitando a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal Elizane Soares, Aditivo de Prorrogação de prazo ao contrato nº 20220042, **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO DE CONTRATO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADITAMENTO DE CONTRATO (Secretário**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



Municipal de Planejamento), Despacho ao Ilmo. Sr. Procurador do Município, solicitando parecer Jurídico referente ao processo de aditivo ao contrato acima descrito, PARECER JURÍDICO, ACEITE DA EMPRESA, PORTARIA Nº 254-B/2023-GAB/PMSDA, **MINUTA DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022042**, Despacho ao Controlador Interno, **AUTORIZAÇÃO** da Excelentíssima Sra. Prefeita a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

No dia 29 de dezembro de 2023, a procuradoria Jurídica emite parecer **opinando pela aprovação da minuta do aditivo, concluindo pela aprovação e regularidade do processo adotado, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente** ao Termo do Aditivo para prorrogação de prazo ao contrato Administrativos nº **20220042**.

Consta também, ofício de despacho do dia 29 de dezembro de 2023 do Secretário Municipal de Planejamento ao Diretor do Controle Interno, solicitando emissão de Parecer desta Unidade sobre a legalidade do 3º Termo do Aditivo de Prorrogação de prazo ao contrato **20220042**, referente ao processo Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-022-EDUC**, objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA O QUAL, SE DESTINA O FUNCIONAMENTO DO SOME (SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO)**, Para FRANCISCO DA SILVA SOUZA. CPF: 098.682.833-53.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO

O procedimento do Aditivo Contratual, está amparado legalmente o que determina a Lei de Licitação nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 57, II.

CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite **PARECER FAVORAVEL** ao Termo do Aditivo de Prorrogação de prazo de **12 (Doze) meses**, que o mesmo seja dado publicidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 05 de fevereiro de 2024.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/SDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 06.103.021/0001-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220042

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.103.021/0001-19, com sede na Travessa União, representado por Cleuzimar Gonçalves de Oliveira, Gestora do Fundo, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FRANCISCO DA SILVA SOUSA, inscrito(a) no CPF 098.682.833-53, com sede na Rua Principal 90 L Q 0 , lote nº 0, Vila Santana, CEP 68.520-000, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício:2024 Atividade 2.080 Gestão do Fundo Municipal de Educação-FME 3.3.90.36.00-Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência, a partir da sua assinatura e publicação até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 01/01/2024.

CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
CNPJ: 06.103.021/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 06.103.021/0001-19



FRANCISCODA SILVA SOUSA
098.682.833-53

Testemunhas:

1. _____

2. _____